



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42.1221 e 42.1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



L E I Nº 1.751/95

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas e ele sanciona a seguinte Lei;

"DISPÕE SOBRE MUDANÇAS DE REFERENCIAS DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS"

Artigo 10) Os auxiliares de Departamento de Tributação e Almoxarifado passam da referência 17 para referência 22;

Parágrafo Único - Todos os funcionários de cargo de Auxiliares de Departamento, lotados no Setor Administrativo, passam para a referência 22.

Artigo 20) O cargo de pedreiro A, passará da ref. 11, para 12; o pedreiro B, passará da ref. 14, para ref. 15; e, o pedreiro E, passará da ref. 18 para 19;

Artigo 30) O cargo de mecânico passará da referência 22, para referência 27, equiparando aos motoristas;

Artigo 40) O cargo de Telefonista/Recepcionista, passará da ref. 13, para referência 22;

Artigo 50) Todos os funcionários que estiverem na condição de encarregados de setor, passarão para referência 32;

Artigo 60) O cargo de dentista passará da ref. 33, para ref. 35.

Artigo 70) Os cargos de professor III passaram da ref. 16 para a ref. 29, respeitado o disposto parágrafo único do artigo 10 da Lei 1.739/94.

Artigo 80) Passa a fazer parte integrante desta Lei o acordo coletivo de trabalho para reajuste salarial e outras condições, nos termos das seguintes cláusulas:

CLAUSULA 1 - DATA BASE: 10 de janeiro de 1.995;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



CLAUSULA 2 - Reajuste mensal de acordo com a inflação ocorrida no mes, para todos os funcionários, sempre que ocorrer inflação;

CLAUSULA 3 - AJUSTE SALARIAL;

3.1. - Mês de Janeiro

Aumento de 5% sobre o salário base dos funcionários com referência 01, ficando assim a partir desse mês extinta essa referência;

3.2. - Mês de Fevereiro

Aumento de 5% sobre o salário base dos funcionários com referência 02 e 03, ficando assim a partir desse mês extinta a referência 02;

3.3. - Mês de Março

Aumento linear de 5% sobre o salário do mês de fevereiro em todas as referências;

3.4. - Mês de Abril

Aumento linear de 5% sobre o salário do mês de março em todas as referências;

3.5. - Mês de Maio

Aumento linear de 5% sobre o salário do mês de abril em todas as referências;

3.6. - Mês de Junho

Aumento linear de 5% sobre o salário do mês de maio em todas as referências;

CLAUSULA 4 - Serão pagos adicionais de insalubridade aos funcionários que prestam seus serviços em banheiros.

CLAUSULA 5 - Integração das horas extras para o cálculo da remuneração das férias, 13º salário e indenizações.

CLAUSULA 6 - Os motoristas "A", poderão serem promovidos para "B" desde que dirijam os ônibus por um período de 60 dias, inclusive as viagens fora do município;

CLAUSULA 7 - No dia do pagamento dos salários, os funcionários serão dispensados a partir das 12:00 hs;

CLAUSULA 8 - Prioridade de vagas nas creches municipais para os filhos dos servidores Públicos Municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 421-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

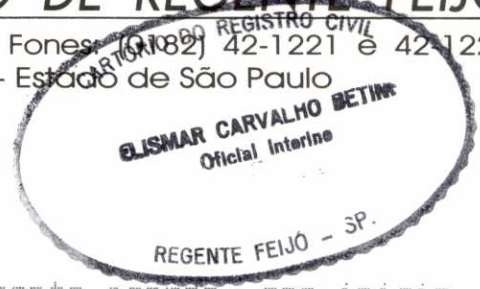


- CLAUSULA 9 - As faltas abonadas por lei, comprovadas por atesta do médicos não implicarão na licença prêmio;
- CLAUSULA 10 - Fornecimento de proteção individual (EPI) para o trabalho;
- CLAUSULA 11 - Nos dias de realização de pavimentação asfáltica , serão pagos aos trabalhadores dessa função adicional de insalubridade. O encarregado do setor comunicará ao Departamento Pessoal os referidos dias;
- CLAUSULA 12 - A partir de maio de 1.995, a advertência ou suspensão de funcionário só serão após regular processo de sindicância, com a participação de um representante dos servidores;
- CLAUSULA 13 - Os acidentes do trabalho, independente da responsabilidade cvil que possa ocorrer, serão de responsabilidade e socorro da municipalidade;
- CLAUSULA 14 - Acesso da Diretoria do Sindicato ou representantes dos trabalhadores por eles indicados para representá-los na execução de acordos e outras atividades de interesse da categoria;
- CLAUSULA 15 - Obrigatoriedade na contratação de funcionários somente por concurso, na forma da Lei;
- CLAUSULA 16 - Homologação obrigatória em qualquer caso de extinção do contrato com acompanhamento do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- CLAUSULA 17 - Contribuição Assistencial - Desconto de 3 (três) por cento sobre o salário de cada funcionário, associado ou não do sindicato, por ocasião do pagamento do mês de abril de 1.995 e recolhida a favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.
- CLAUSULA 18 - Eleição da Justiça do Trabalho como competente para julgamento e solução de qualquer pendência decorrente do presente acordo;
- CLAUSULA 19 - Constituição de CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, nos moldes da legislação pertinente, com a participação dos trabalhadores na sua formação
- CLAUSULA 20 - Aplicabilidade do acordo abrangendo todo Municipio atingindo todos os Servidores Públicos Municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones (011) 42-1221 e 42-1222
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



CLAUSULA 21 - Vigencia de um ano do presente acordo, com inicio em primeiro de janeiro de 1.995 até trinta e um de dezembro de 1.995.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrario.

Regente Feijó, 01 de Março de 1.995


REINALDO ALBERTINI
Prefeito Municipal